



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo



## LEI Nº 8.316

Dispõe sobre a criação e extinção de funções gratificadas.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criadas 13 (treze) Funções Gratificadas, sendo 04 (quatro) padrão FG-T e 09 (nove) padrão FG-OP1.

Parágrafo Único. As funções gratificadas criadas pelo caput deste Artigo passam a integrar o Anexo II da Lei nº 6.529, de 29 de dezembro de 2005.

**Art. 2º.** Ficam criadas e incluídas no Anexo IV da Lei nº 7.363, de 04 de abril de 2008, 01(uma) Função Gratificada, padrão FG-T e 01(uma) Função Gratificada, padrão FG-OP1, na estrutura organizacional da Secretaria de Segurança Urbana - SEMSU, conforme Anexo único desta Lei.

**Art. 3º.** As funções gratificadas ora criadas são de acordo com os padrões e remuneração previstos na Lei nº 6.529, de 29 de dezembro de 2005 e suas alterações.

**Art. 4º.** Ficam extintas 02 (duas) funções gratificadas padrão FG-OP2, constantes do Anexo II da Lei nº 6.529, de 2005.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 22 de junho de 2012.

João Carlos Coser  
Prefeito Municipal

## ANEXO ÚNICO

ANEXO IV  
QUANTITATIVO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS  
a que se refere o Art. 33 da Lei Nº 7.363/2008.

Área	Padrão	Quantidade
SEGURANÇA	FG-T	01
	FG-OP1	04
	FG-OP2	20
TRÂNSITO	FG-T	01
	FG-OP1	04
	FG-OP2	20
PLANEJAMENTO OPERACIONAL DE TRÂNSITO	FG-T	01
	FG-OP1	01
	FG-OP2	02
VIDEOMONITORAMENTO	FG-T	01
	FG-OP1	01

